



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 135, DE 27 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A OFERTA DE REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA.”

Considerando o disposto no art. 5º, do Decreto Municipal n.º 036/2020, de 18 de março de 2020, que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO NO ÂMBITO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS SETORES PÚBLICOS DESTA MUNICÍPIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME SITUAÇÃO DE EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECLARADA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DO DECRETO N.º. 113/2020 E PELA LEI FEDERAL N.º. 13.979/2020.

Considerando o disposto no § 2º, do art. 26 da Lei Federal n.º 9.394/96, de 20 de novembro de 1.996, que “ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL”;

Considerando a Nota de Esclarecimento e Orientações n.º 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020, que ESCLARECE E ORIENTA PARA A REORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DE MINAS GERAIS, DEVIDO À PANDEMIA COVID-19.

E, por fim, **considerando** o disposto na Resolução da SEE n.º 4.310/2.020 de 17 de abril de 2020, que “DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A OFERTA DE REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS, E INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TELETRABALHO NAS ESCOLAS ESTADUAIS DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, EM DECORRÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA MÍNIMA EXIGIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e nas normas regulamentares pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. A regulamentação, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, das normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, nas Escolas Municipais a Rede Pública de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida, obedecendo:

CAPÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DO REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL I

Art. 2º. O Plano de Trabalho consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora da unidade escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma auto-instrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Ensino Religioso e Educação Física de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, em cada componente curricular.

Art. 3º. Todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especificidades dos estudantes dos níveis de Educação Infantil e

fla



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Fundamental I, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem, observando o disposto nesta Resolução e as orientações complementares a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. As atividades não presenciais propostas aos alunos a partir do mês de agosto darão continuidade aos planejamentos já elaborados. Os professores deverão fazer vídeoaulas explicando os novos conteúdos a serem trabalhados. Também deverão elaborar textos explicativos dos conteúdos novos nos materiais impressos para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Pouso Alto que não tem acesso à internet;

Art. 5º. As atividades realizadas pelas serventes escolares, excepcionalmente em regime presencial, deverão ser executadas preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar, observadas as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial:

- I – definição de uma escala mínima de servidores, limitada ao máximo de até 3 (três) pessoas em atividade presencial concomitante por turno, cabendo inclusive escalonamento/rodízio, nos dias úteis da semana, entre os servidores;
- II – garantia do distanciamento de, no mínimo, 3 (três) metros entre os servidores em exercício na unidade escolar;
- III – Utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI), a serem fornecidos pela unidade escolar.

Parágrafo Único – Caso seja necessária a presença de outros servidores na unidade escolar, em razão da impossibilidade do teletrabalho, cabe ao Gestor Escolar também aplicar o disposto neste artigo.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO REMOTO

Art. 6º. No âmbito do Regime Especial de Trabalho Remoto, a Secretária Municipal de Educação deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

I – Elaborar plano de escalonamento/rodízio de servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime presencial na unidade escolar;

II – Designar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de trabalho remoto, mediante ao plano de trabalho individual;

III – Acompanhar a execução do plano de trabalho individual dos servidores da unidade escolar e validar as atividades que deverão ser elaboradas por cada servidor;

IV – Elaborar controle interno de distribuição das atividades pela unidade escolar e proceder com o envio, em período a ser estabelecido, para controle e registro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Especial de Trabalho Remoto deverá:

I – Cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II – Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar, obrigatoriamente no seu período de trabalho;

III – Atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho dos professores será computada de acordo com as aulas ministradas por vídeo aulas, atividades disponibilizadas pelos materiais impressos bem como tempo disponibilizado às assistências aos alunos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Qualquer atendimento ao público que se faça necessário deverá ser realizado por meio eletrônico ou agendamento pelo Secretária Municipal de Educação, evitando, assim, a aglomeração nas unidades escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Parágrafo Único – O professor que possuir 02 (dois) cargos cumprirá sua jornada integralmente em cada um deles, de acordo com a determinação de cada estabelecimento de ensino.

Art. 9º. Os docentes deverão manter atualizados os registros nos documentos escolares, relativos:

I – Ao seu planejamento;

II – Às atividades escolares programadas, às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

III – Ao Diário de Classe;

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar e monitorar a execução de todas as ações realizadas pelas Escolas da Rede Municipal, conforme este Decreto.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 27 de julho de 2020.


Juliano Claudio da Silva
Prefeito Municipal
CNPJ: 18.667.212/0001-92

JULIANO CLAUDIO DA SILVA
Prefeito Municipal